

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

SEÇÃO REGIONAL DE BOTUCATU

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO GERAL

- Artigo 1º A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - SEÇÃO REGIONAL DE BOTUCATU (APM - Regional de Botucatu)**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1949, com prazo de duração indeterminado, representativa dos médicos e dos associados residentes neste Município de Botucatu e das cidades circunvizinhas vinculadas, com sede e foro nesta cidade de Botucatu (SP), endereço Rua Joao Passos 326 centro.
- § 1º A **APM - Regional de Botucatu** é entidade filiada à Associação Paulista de Medicina, que está sediada na Cidade de São Paulo/SP, avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278, Bela Vista, CEP 01318-901.
- § 2º A **APM - Regional de Botucatu** tem personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se por este Estatuto, compatível com Estatuto Social da Associação Paulista de Medicina.
- §3º As cidades circunvizinhas que estão sob a representação da **APM - Regional de Botucatu** são os municípios de Areiopolis, Anhembi, Bofete, Botucatu, Itatinga, Porangaba e Rubião Junior.
- Artigo 2º São finalidades da **APM - Regional de Botucatu**:
- a) orientar o público na procura da melhor assistência médica e médico-sanitária;
 - b) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais e sanitários da coletividade, realizando acordos, convênios ou parcerias com pessoas jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
 - c) promover a união dos médicos, a defesa de seus interesses e o bom convívio social entre eles;
 - d) lutar diuturnamente pelo cumprimento dos preceitos deontológicos da categoria médica;
 - e) promover o desenvolvimento científico e técnico da medicina e o aperfeiçoamento da formação do médico;
 - f) promover e incentivar a obtenção de Título de Especialista;

- g) promover e incentivar o aperfeiçoamento cultural da categoria, por meio de atividades acadêmicas, científicas, sociais, comunitárias e desportivas; bem como, valorizar a obtenção do título de especialista;
- h) administrar os recursos obtidos por esta entidade em prol do que preceitua este estatuto;
- i) prestar serviços aos seus associados, dentro de sua capacidade;
- j) promover a venda do atestado médico selado;
- k) utilizar-se de todos os recursos de comunicação existentes e que venham a existir para promover e divulgar conhecimentos humanos, em especial os ligados à saúde e aos médicos;
- l) representar seus Associados, judicial ou extrajudicialmente, visando a defesa dos seus direitos e interesses;
- m) apresentar aos órgãos públicos competentes projetos e/ou propostas que visam a implantação e melhoria no aperfeiçoamento da saúde;
- n) conscientizar, esclarecer e promover a associação dos médicos como ato único, ou seja, associados desta entidade devem estar igualmente associados à Associação Paulista de Medicina e à Associação Médica Brasileira, pelo compromisso de união da classe, defesa dos interesses dos médicos e da coletividade, estabelecendo esta união de representatividade;
- o) zelar pelo bom e correto funcionamento da entidade.

Artigo 3º

São órgãos da **APM - Regional de Botucatu**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissões;
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º

Os órgãos que compõem a **APM - Regional de Botucatu** não terão personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto e normas complementares.

§2º

Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são eletivos, os demais serão estabelecidos pelo Presidente da **APM - Regional de Botucatu**.

§3º

Os ocupantes dos cargos da **APM - Regional de Botucatu** não serão remunerados; igualmente não serão distribuídos, sob nenhuma forma, lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

§4º

O mandato de titular de cargo eletivo será de 03 (três) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

§ 5º

Para os mesmos cargos eletivos será permitida uma única reeleição consecutiva.

§6º

Os cargos da **APM - Regional de Botucatu** serão preenchidos após processo eleitoral direto e secreto, conforme previsto no Capítulo IV deste Estatuto e no Código Eleitoral da APM.

Artigo 4º

São instrumentos normativos da **APM - Regional de Botucatu**:

- a) Estatuto Social;
 - b) Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da entidade;
 - c) Resoluções e Regulamentos, que serão emitidos pelos órgãos colegiados e complementarão as disposições previstas no Estatuto e nos Regimentos;
 - d) Código Disciplinar, que são as normas que orientarão os respectivos processos disciplinares;
 - e) Instruções Normativas, que possam vir a ser emitidas pelos Diretores e complementarão os demais documentos legais.
- § 1º No caso de Regimentos e Códigos, serão aprovados pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.
- § 2º No caso de Resoluções e Regulamentos, devem se submeter à aprovação da Diretoria.
- § 3º Quando houver Resoluções emitidas pelos respectivos órgãos ou Instruções Normativas, devem sujeitar-se à ratificação ou retificação conforme o caso, pela Diretoria.
- § 4º Resoluções, Regimentos, Regulamentos e Código sofrerão adaptações, se for necessário e no que couber, sempre que houver alterações deste estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

- Artigo 5º Os associados serão efetivos, acadêmicos, estrangeiros, correspondente nacionais, correspondentes estrangeiros, honorários, beneméritos e beneficiários.
- § 1º Os membros Associados Efetivos desta entidade serão automaticamente Associados Efetivos da Associação Paulista de Medicina - APM e da Associação Médica Brasileira - AMB e estarão sujeitos aos pagamentos das respectivas contribuições associativas e outras taxas da APM e da AMB.
- § 2º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.
- § 3º Os médicos que residirem ou trabalharem no Município de Botucatu e nas cidades circunvizinhas abrangidas pela **APM - Regional de Botucatu** serão admitidos mediante proposta de filiação, comprovação do registro profissional no Conselho Regional de Medicina e aprovação pela Diretoria.
- Artigo 6º Serão Associados Efetivos os médicos que tiverem residência e domicílio no Município de Botucatu (SP) e nas cidades circunvizinhas que pertencem a esta entidade, admitidos na forma prevista neste Estatuto.
- Artigo 7º Todos os Associados Efetivos estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas estabelecidas por esta Entidade e pela Associação Paulista de Medicina, aprovadas pelos respectivos órgãos competentes.
- § 1º Gozarão de isenções ou descontos, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os seguintes associados efetivos:
- a) Associados Efetivos com mais de 70 (setenta) anos de idade e com os últimos 20 (vinte) anos de contribuição ininterrupta terão isenção total;

- b) Associados Efetivos remidos, respeitadas as disposições de Estatutos anteriores terão isenção total;
- c) Associados Efetivos com invalidez permanente comprovada terão isenção total;
- d) Associados Efetivos com mais de 40 (quarenta) anos de contribuição ininterrupta terão isenção total;
- e) Associados Efetivos com mais de 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta terão desconto de 50% (cinquenta por cento);
- f) Associados Efetivos "recém-formados", "estagiários" ou "residentes" terão desconto de acordo com deliberação da Diretoria;
- g) Associado Efetivo e respectivo cônjuge de associado efetivo, ambos não beneficiários de outras isenções ou descontos, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para cada;
- h) Associados honorários e beneméritos terão isenção total a partir do mês subsequente à concessão deste título associativo.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se: a) "recém-formado": o associado com até 02 (dois) anos de inscrição no Conselho Regional de Medicina; b) "residente": o associado que cursa sua primeira residência; c) "estagiário": o associado que cursa estágio reconhecido pela Associação Médica Brasileira. Em qualquer hipótese, o associado deverá comprovar sua condição perante a APM – Regional de Botucatu, anualmente.

§ 3º O direito ao gozo das isenções terá início a partir da data do recebimento pela APM – Regional de Botucatu da solicitação firmada pelo associado, não tendo efeito retroativo. No caso de associados enquadrados na letra "a" ou "d" deste artigo, a isenção será automática, ficando dispensados da solicitação.

§ 4º A isenção só será concedida para associados efetivos que na data da solicitação estiverem em dia com suas contribuições associativas, o mesmo estendendo ao seu cônjuge no caso da letra "g" deste artigo.

§ 5º Os associados da **APM - Regional de Botucatu** terão desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à contribuição associativa paga pelos associados da Associação Paulista de Medicina, inscritos na Capital, e pagarão integralmente o devido à Associação Médica Brasileira, afora outros encargos e taxas.

Artigo 8º

São direitos dos Associados Efetivos:

- a) participar de todas as ações culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas e de defesa de classe da entidade, bem como das Assembleias Gerais;
- b) candidatar-se à obtenção de Título de Especialista conferido pela Associação Médica Brasileira;
- c) receber publicações ou qualquer outro tipo de informação editada pela entidade e pela APM;
- d) usufruir os benefícios e serviços existentes da entidade;
- e) solicitar orientação jurídica nos limites estabelecidos pela Diretoria e pela respectiva Comissão de Defesa Profissional da entidade;

- f) votar nas eleições para os cargos eletivos da entidade, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto e no Código Eleitoral da Associação Paulista de Medicina, bem como ser votado para cargos eletivos, ressalvadas as mesmas disposições acima mencionadas;
- g) emitir livremente sua opinião a respeito de assuntos da classe médica nos meios de comunicação disponíveis na Entidade, não cabendo censura de qualquer ordem nas matérias devidamente assinadas pelo autor, desde que preservados os princípios éticos e profissionais e observados os limites legais;
- h) gozar de isenção ou desconto especial em eventos realizados pela Seção Regional ou por outra entidade que utilize os seus espaços físicos, destinados exclusivamente aos seus associados ou não.

Artigo 9º

São obrigações dos Associados da APM – Regional de Botucatu:

- a) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da Entidade;
- b) atender às convocações feitas pelos órgãos da entidade e, quando for o caso, da Associação Paulista de Medicina e da Associação Médica Brasileira;
- c) proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a profissão médica e a Entidade;
- d) manter atualizado o seu endereço de residência e consultório;
- e) pagar pontualmente as contribuições associativas à Entidade e à APM e AMB, bem como outras taxas a que aderiu;
- f) obedecer os princípios legais, éticos e morais.

Artigo 10

Serão associados acadêmicos os estudantes que estejam cursando escola qualificada para o ensino médico no Estado de São Paulo, admitidos na forma deste Estatuto.

§ 1º

O requerimento de admissão para associado acadêmico será acompanhado de declaração da instituição de ensino da medicina e tramitará de modo idêntico ao das propostas para associado efetivo.

§ 2º

O associado acadêmico deverá comprovar sua permanência nesta condição, a cada ano letivo.

§ 3º

Após o término da situação que lhe confere a condição de associado acadêmico, o mesmo passará automaticamente à categoria de associado efetivo.

Artigo 11

Os associados acadêmicos terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votar e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

§ 1º

Os associados acadêmicos terão direito a votar e serem votados para a direção do Comitê Multidisciplinar de Acadêmicos da APM.

§ 2º

O associado acadêmico gozará de desconto da contribuição associativa da APM-Regional de Botucatu, da APM e da AMB, de acordo com deliberação da Diretoria.

- § 3º A Diretoria poderá estabelecer taxas específicas pelo uso a seus serviços e das instalações para os associados acadêmicos.
- Artigo 12 Serão associados estrangeiros os médicos estrangeiros em situação jurídica regular no País, em conformidade com a legislação brasileira, bem como possuidor de diploma de médico devidamente juramentado no Brasil, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação desta situação e aprovação pela Diretoria da APM-Regional de Botucatu.
- Parágrafo único Os associados estrangeiros estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas criadas pela APM-Regional de Botucatu e pela APM e AMB e terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votarem e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.
- Artigo 13 Serão associados correspondentes nacionais os médicos de outras associações médicas federadas ou filiadas à Associação Médica Brasileira, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação profissional e aprovação pela Diretoria.
- Artigo 14 Serão associados correspondentes estrangeiros os médicos residentes no exterior, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação do domicílio e aprovação pela Diretoria.
- Artigo 15 Os associados correspondentes nacionais e associados correspondentes estrangeiros terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votarem e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.
- Parágrafo Único Os associados correspondentes estrangeiros gozarão de isenção total do pagamento da contribuição associativa, porém, eventual utilização de qualquer serviço oferecido pela APM-Regional de Botucatu ou pela APM e AMB será passível de cobrança pertinente.
- Artigo 16 Receberão a condição distinta de associados honorários as personalidades, de comprovado mérito, indicadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto, exceto quanto tal título for concedido a associado efetivo em situação regular com seus deveres estatutários.
- Artigo 17 Serão distinguidos com o título de associados beneméritos os associados de outras categorias que tenham prestado serviços relevantes à Entidade, indicados pela Diretoria e referendadas em Assembleia Geral, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto, exceto quanto tal título for concedido a associado efetivo em situação regular com seus deveres estatutários.
- Artigo 18 Serão associados beneficiários as pessoas que venham a participar de benefício coletivo oferecido pela APM – Seção Regional de Botucatu e desde que mantenham relação de parentesco com associado de qualquer categoria.

§ 1º - Para fins deste artigo, a relação de parentesco será considerada até o segundo grau por afinidade e até o terceiro grau consanguíneo.

§ 2º - Será admitida a relação de parentesco com associado falecido, no caso de cônjuge que não constituir novo matrimônio e dos filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante requerimento de filiação à APM – Seção Regional de Botucatu em até 60 (sessenta) dias do óbito.

§ 3º - Os associados beneficiários não têm direito a votar ou serem votados para os cargos eletivos da APM – Seção Regional de Botucatu.

Artigo 19 Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com este Estatuto, com as Resoluções, os Regimentos e Regulamentos da APM – Regional de Botucatu; e ainda, com os princípios legais e éticos vigentes, quando apurados pelo Conselho Regional de Medicina, após responder a regular processo instaurado pela autarquia e com decisão transitada em julgado.

§ 1º As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 2º Os processos disciplinares serão instaurados:

- a) mediante denúncia escrita, aceita pela Comissão do Departamento de Defesa Profissional da APM – Regional de Botucatu;
- b) de ofício, pela Diretoria da APM – Regional de Botucatu.

§ 3º Competirá à Diretoria da APM – Regional de Botucatu decidir sobre a aplicação ou não da punição e estabelecer a pena a ser cumprida, assegurado ao associado infrator o direito de defesa e recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia.

§ 4º A Diretoria da APM – Regional de Botucatu poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar.

§ 5º Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes do Código Disciplinar da Entidade.

Artigo 20 Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver em atraso com o pagamento de suas contribuições associativas há mais de 03 (três) meses, portanto, a partir do 4º (quarto) mês de atraso.

Parágrafo Único O associado que estiver com os seus direitos sociais suspensos, de conformidade com este artigo, retomará seus direitos, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e regulamentos vigentes, uma vez que efetue o pagamento do débito referente ao período em atraso, atualizados com o valor vigente na data da liquidação, podendo a Diretoria estabelecer outras condições para quitação dos débitos pendentes.

Artigo 21 O associado que comprovar sua ausência do país por mais de um 1 (um) ano, poderá requerer a isenção do pagamento da

contribuição associativa da APM – Regional de Botucatu e também da APM e da AMB, porém, obrigando-se ao pagamento de outros serviços ou benefícios obtidos através destas Entidades.

Parágrafo Único Durante a isenção do pagamento prevista no "caput" deste artigo, ressalvada a continuidade de manutenção de benefício coletivo obtido através das Entidades, os demais direitos do associado ficarão suspensos.

Artigo 22 O associado que desejar demitir-se do quadro associativo da APM – Regional de Botucatu comunicará formalmente sua decisão à Diretoria que providenciará o cancelamento de sua filiação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, nos limites da lei e deste estatuto, e será constituída pelos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Artigo 24 É de competência da Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a destituição dos administradores;
- b) normatizar por Resoluções as iniciativas que interessam à classe médica e ao público em geral;
- c) aprovar o orçamento e as contas da Entidade, relatando-as no balanço-geral;
- d) emendar ou reformar este Estatuto;
- e) deliberar, em última instância, sob efeito suspensivo, recurso interposto por associado contra decisão da Diretoria que decidiu aplicar punição, estabelecer pena a ser cumprida, suspender, provisoriamente, alguns ou todos os direitos estatutários do associado;
- f) deliberar acerca de eventual dissolução da associação e indicar outra sociedade congênere, sem fins lucrativos, devidamente registrada

Artigo 25 A Assembleia Geral será convocada Ordinariamente pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar o que se segue:

- a) a aprovação das contas da entidade do exercício findo, no mês de outubro de cada ano;
- b) apreciação da proposta orçamentária referente ao exercício próximo, no mês de outubro de cada ano.

Artigo 26 A Diretoria fará a convocação da Assembleia por qualquer meio, a seu critério, devendo constar o local, a data e os horários da sua realização.

Artigo 27 A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, que devem estar em dia com suas contribuições sociais e gozando plenamente de seus direitos e, em segunda convocação, reunir-se-á com o

número de associados que estiverem presentes, também em dia com suas obrigações e em gozo dos direitos, 30 (trinta) minutos, no máximo, depois da hora marcada para a realização da Assembleia em primeira convocação.

- Artigo 28 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes na Assembleia, salvo a deliberação constante no artigo 24, letra "d", caso em que será exigido o voto majoritário dos presentes na Assembleia, sendo vedada à votação por procuração.
- Artigo 29 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente aclamado ou eleito entre os associados presentes.
- Parágrafo único O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos associados presentes para atuar como Secretário, juntamente com o Secretário da Diretoria em exercício, atuando este apenas como membro informativo e coordenador dos trabalhos, sem direito a voto.
- Artigo 30 A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente da entidade, garantido a 1/5 dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, o direito de promovê-la, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, em especial, a respeito da:
- a) destituição dos administradores da entidade;
 - b) emenda ou reforma do Estatuto.
- § 1º Para as deliberações indicadas na letra "a" do caput deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
- § 2º Para a deliberação de emenda ou reforma do Estatuto, a Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido que somente poderá apreciar proposições recebidas na Sede Social da entidade, sob a forma delineada pela Diretoria, até 30 (trinta) dias antes da sua realização e disponibilizada aos associados, por qualquer meio, em até 10 (dez) dias.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

- Artigo 31 A Diretoria é o órgão executivo da entidade, com atribuições para:
- a) administrar a Entidade;
 - b) cumprir e fazer cumprir os Instrumentos Normativos, além de editar aqueles da sua competência;
 - c) aprovar as Resoluções, Regulamentos, Regimentos e Códigos;
 - d) apresentar anualmente em Assembleia Geral, o Relatório de Atividades da Diretoria, a Prestação de Contas, a Previsão Orçamentária, bem como qualquer outra proposta em proveito da Entidade e seus associados;

- e) criar e extinguir órgãos e cargos administrativos, comissões especiais, planos mutuários e serviços prestados aos associados, bem como autorizar acordos, contratos e convênios com terceiros;
- f) autorizar e regulamentar a locação de imóveis;
- g) autorizar o recebimento de bens em doação;
- h) conceder licença a Diretores;
- i) declarar vagos os cargos eletivos da entidade, conforme este Estatuto;
- j) designar os substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias, e eleger novo Diretor no caso de vacância do cargo;
- k) autorizar "ad-referendum" da Assembleia Geral, aquisições e alienações patrimoniais significativas;
- l) referendar as instruções normativas e resoluções baixadas pelos órgãos subordinados;
- m) aprovar e participar da realização de eventos;
- n) praticar qualquer ato ou exercer qualquer atribuição ou competência dos órgãos subordinados;
- o) fixar o valor: (i) das taxas de cursos, jornadas e eventos; (ii) das taxas de manutenção das Comissões de Serviço; (iii) dos serviços prestados pela entidade; (iv) dos prêmios e benefícios oferecidos pela Entidade; (v) das isenções e percentuais de descontos do pagamento da contribuição associativa nos casos previstos neste Estatuto (vi) percentual de reajuste da contribuição associativa, de acordo com as necessidades orçamentárias e/ou através de índices oficiais de preços.
- p) delegar atribuições e competências aos Diretores, às Comissões e aos Assessores e Empregados;
- q) elaborar o quadro de funcionários da entidade, contratando-os e demitindo-os, bem como estabelecer planos de cargos, carreira e salários dos empregados;
- r) aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;
- s) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- t) admitir e excluir os associados e nomear e destituir os membros das Comissões;
- u) reformar o presente Estatuto sempre que exigido por imposições legais ou por alteração do Estatuto da Associação Paulista de Medicina, "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- v) resolver casos omissos;
- w) interpretar este Estatuto;
- x) acatar e prestigiar as orientações emanadas da APM;
- y) manter a APM informada de todas as alterações de seu quadro associativo, fornecendo ainda, sistemática e mensalmente, o cadastro completo dos associados nas diversas categorias, na forma impressa ou informatizada, além da documentação pertinente à filiação;
 - z) dar condições que permitam à APM agilizar e controlar a cobrança das contribuições associativas devidas pelos seus associados;
 - aa) enviar à Diretoria, até o último dia útil de cada mês, a relação de cobranças efetuadas no mês anterior com o respectivo numerário;
 - bb) empenhar-se no crescimento do seu quadro associativo e na unidade com a APM.

Artigo 32

São membros da Diretoria:

- I. Presidente;

- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor de Defesa Profissional;
- VIII. Diretor Cultural e Científico;
- IX. Diretor Social;

Parágrafo único A Diretoria poderá fazer as adaptações em seu quadro levando em consideração as necessidades e realidades locais, respeitando as disposições deste estatuto.

Artigo 33 Para cada um dos cargos da Diretoria, quando vagos, a própria Diretoria estabelecerá conduta a ser seguida, observadas previamente as sucessões estatutárias e dispostas em momento oportuno neste mesmo documento.

Artigo 34 Poderá a Diretoria designar Comissões, bem como Departamentos para melhor desempenho das funções e em busca de suas finalidades estatutárias.

Artigo 35 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único As reuniões de Diretoria se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 5 (cinco) membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após horário marcado, com pelo menos 3 (três) membros, e suas Resoluções devem ser tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

Artigo 36 Os membros da Diretoria tem como competências gerais:

- a) administrar os respectivos Departamentos ou Comissões, conforme as diretrizes da Diretoria;
- b) expedir as determinações necessárias para manter e garantir a regularização dos serviços;
- c) editar instruções normativas específicas para o seu Departamento;
- d) estimular o desenvolvimento profissional do pessoal subordinado; bem como organizar o horário de trabalho dos mesmos;
- e) acatar as determinações da Diretoria;
- f) designar os respectivos assessores, membros das Comissões ou Departamentos que presidirem "ad-referendum" da Diretoria;
- g) apresentar anualmente à Diretoria um relatório de suas atividades, bem como o anteprojeto do orçamento do setor e o programa ou cronograma para o novo exercício, até 15 de setembro de cada ano;
- h) representar a APM- Regional de Botucatu mediante delegação expressa do Presidente, em juízo ou fora dele;
- i) manter relações cordiais com a Diretoria da Associação Paulista de Medicina e de suas Seções Regionais, da Associação Médica Brasileira.

Artigo 37 Compete ao Presidente, além de outras atribuições peculiares ao cargo e dispositivos explicitados neste Estatuto:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) representar a entidade em juízo ou fora dele;
- c) presidir as reuniões da Diretoria, bem como instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- d) executar as Resoluções da Assembleia Geral;
- e) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria;
- f) assinar e/ou autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, os pagamentos da Entidade;
- g) adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia hipotecária, sempre com prévia autorização da Diretoria e da Assembleia Geral;
- h) escolher consultor jurídico, constituir advogado, designar assessores técnicos e indicar auditoria contábil para a Entidade;
- i) determinar providências para instauração de inquérito policial e de sindicâncias internas;
- j) efetuar locação de imóveis autorizada pela Diretoria;
- k) dar posse a todos os membros que ocupam cargos na entidade;
- l) em caso de empate nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, deliberar com o voto de qualidade;
- m) autorizar as publicações em nome da entidade, por qualquer meio de divulgação;
- n) firmar e rescindir acordos, contratos e convênios com entidades públicas e/ou privadas, ouvida a Diretoria;
- o) participar das Assembleias de Delegados da Associação Paulista de Medicina, na qualidade de delegado nato;
- p) representar a entidade perante o Conselho Distrital da Associação Paulista de Medicina.

Artigo 38

Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nas tarefas em prol e em nome da entidade;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga, até quando necessário, respeitando a ordem de inscrição da chapa para as eleições da Diretoria.

Artigo 39

Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e, em especial, auxiliar o Presidente e Vice-Presidente no desempenho de suas funções;
- b) lavrar e manter arquivadas na entidade as respectivas atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) encarregar-se com o Presidente das correspondências da Entidade;
- d) manter organizado e atualizado o quadro associativo da entidade;
- e) dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Código e Normas que regem a entidade, bem como às matérias informativas e de propaganda do Departamento Cultural e Científico;
- f) coordenar as Comissões para reformas estatutárias;
- g) isentar parcial ou totalmente os associados de suas contribuições associativas nos termos do Estatuto;
- h) decidir sobre os pedidos de admissão, licença e desligamentos de associados, "ad-referendum" da Diretoria;

- i) organizar e dirigir catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos da entidade;
- j) dirigir a Secretaria e exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 40

Compete ao Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e recursos financeiros da Entidade, conforme decisão da Diretoria;
- b) orientar a arrecadação da receita e da execução das despesas da Entidade;
- c) executar as despesas autorizadas pelo Presidente, autorizando conjuntamente com o mesmo, os pagamentos da Entidade;
- d) manter sob seu zelo, a administração e execução atualizada dos serviços de tesouraria e contabilidade, controlando seu movimento, remanejando os fundos e os recursos existentes de acordo com as diretrizes da Diretoria, bem como baixar instruções normativas quanto à ordem contábil e orçamentária;
- e) dirigir e dinamizar o setor de cobranças da Entidade, determinando as medidas necessárias no sentido de agilizá-las quanto às taxas e contribuições associativas na entidade, "ad-referendum" da Diretoria;
- f) manter organizado os estoques de bens materiais de consumo da Entidade, analisando e aprovando as concorrências e as requisições de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo e outros semelhantes, "ad-referendum" da Diretoria;
- g) opinar sobre propostas de locação de bens imóveis, sobre dar permissão de uso ou concessão de serviços internos, a serem substituídos à Diretoria e supervisionar a zeladoria, central telefônica, manutenção da sede social e serviço do pessoal; a par com isto, emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais da entidade;
- h) supervisionar o cumprimento dos contratos comerciais e imobiliários por terceiros e emitir parecer sobre abertura, renovação e rescisão de contratos comerciais e imobiliários da entidade;
- i) organizar e administrar o cadastro dos bens patrimoniais e promover os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando-os ao patrimônio da entidade e zelando pela dos respectivos documentos;
- j) administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme orientação da Diretoria, além de orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas gerais e as autorizadas pelo Presidente, assinando, conjuntamente com este, os cheques emitidos pela entidade;
- k) controlar o cumprimento das obrigações associativas dos associados, supervisionar a instauração e a instrução de processos de eliminação de associados por inadimplência, apresentar balancetes trimestrais e relatórios anuais à Diretoria e à Assembleia Geral, manter correspondência com a Associação Paulista de Medicina e informar os dados quantitativos da entidade e a organização e andamento das finanças, de modo geral, e exercer outras atividades peculiares ao cargo.

- Artigo 41 Compete ao Diretor Cultural e Científico a responsabilidade pelas publicações científicas da Entidade e, de acordo com as diretrizes da Diretoria, organizar, coordenar, orientar e desenvolver atividades voltadas para a cultura, opinando sobre elas, quais sejam:
- a) a criação e extinção de Comissões para trabalhos e assuntos científicos;
 - b) a criação de convênios com associações médicas de fins acadêmicos, científicos e culturais e até mesmo a promoção de programas de reciclagem médica;
 - c) o incentivo à formação, especialização e atualização científica dos associados, bem como o empenho na valorização do título de especialista;
 - d) a par com estas atribuições, deve ainda manter contato freqüente com a Diretoria Cultural e Diretoria Científica da Associação Paulista de Medicina.
- Artigo 42 Compete ao Diretor Social:
- a) organizar, coordenar e desenvolver atividades sociais e desportivas, de acordo com as deliberações da Diretoria;
 - b) acompanhar a administração dos locais de lazer de uso da entidade, bem como zelar por estes lugares quanto aos cuidados e providências para os fins a que se destinam.
- Artigo 43 Compete ao Diretor da Defesa Profissional:
- a) orientar as atividades de defesa dos interesses profissionais dos associados e da categoria, conforme o que preceitua a Diretoria;
 - b) presidir os processos disciplinares contra os associados;
 - c) supervisionar a orientação jurídica prestada aos associados;
 - d) representar a APM – Regional de Botucatu junto às Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, Hospitais, Laboratórios, Clínicas e demais pessoas jurídicas contratantes de serviços médicos.
- Artigo 44 Compete ao Delegado junto à Associação Paulista de Medicina, eleito conforme artigo 61 deste Estatuto, representar esta entidade na Assembleia de Delegados da Associação Paulista de Medicina - APM, deliberando sobre questões atinentes ao seu cargo.
- § 1º O Delegado deverá seguir as orientações emanadas pela Diretoria, em prol da **APM - Regional de Botucatu**.
- § 2º Será considerada como renúncia tácita ao cargo de Delegado sua ausência não justificada a 02 (duas) convocações consecutivas à Assembleia de Delegados da Associação Paulista de Medicina, indiferentemente ser for uma ou ambas ordinárias ou extraordinárias.
- § 3º A justificativa à falta deverá ser encaminhada ao Presidente da Associação Paulista de Medicina no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia de Delegados.
- § 4º A destituição será consumada por ato do Presidente da Assembleia de Delegados, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do mesmo.

- § 5º Cargo de Delegado eleito, na vacância por morte ou renúncia, não será preenchido.
- Artigo 45 A Diretoria deverá eleger Diretor para cargo vago durante o período de mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto.
- § 1º A vacância do cargo se dará nos casos de morte, renúncia, destituição ou licença do titular.
- § 2º O membro eleito pela Diretoria para ocupar cargo vago de Diretor licenciado, só permanecerá no cargo durante o período da licença.
- § 3º Caso haja ausência a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, por parte de qualquer Diretor, poderá ser declarada renúncia tácita desse membro.
- Artigo 46 A destituição de Diretor só deverá acontecer quando requerida à Assembleia Geral por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

- Artigo 47 As Comissões serão órgãos assessores da Diretoria, a saber:
- I) Comissões Executivas:
 - a) do Departamento de Defesa Profissional;
 - b) do Departamento Cultural e Científico;
 - c) do Departamento Social;
 - II) Comissões Permanentes:
 - a) Comissão para eventos Culturais, Científicos e Jurídicos;
 - b) Comissão para eventos Sociais;
 - III) Comissões Especiais, entre elas: Comissão Eleitoral e quaisquer outras criadas e extintas pela Diretoria para atenderem as finalidades específicas.
- Artigo 48 As Comissões deverão apresentar à Diretoria os trabalhos realizados, por meio de relatórios com pareceres conclusivos.
- Artigo 49 Com exceção da Comissão Eleitoral, serão compostas as Comissões pelos respectivos Diretores dos Departamentos, que exercerão a função de Presidente da Comissão, bem como outros membros, que serão associados efetivos em dia com seus deveres estatutários e de confiança da Diretoria.
- Parágrafo Único A composição dos membros e do Presidente da Comissão Eleitoral será de acordo com as normas previstas no Código Eleitoral da APM.
- Artigo 50 As Comissões reunir-se-ão por meio de convocação do Presidente, do respectivo Presidente da Comissão ou da maioria dos seus componentes.
- Parágrafo único As decisões das Comissões deverão ser tomadas por voto majoritário dos presentes na reunião decisória, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

- Artigo 51 Compete às Comissões, resguardadas peculiaridades de cada uma e, daí então, necessidades e prioridades:
- a) coordenar, sob orientação dos respectivos Diretores, as atividades do Departamento;
 - b) elaborar programas, projetos e qualquer outra modalidade de trabalho para o Departamento.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo que os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, no início de cada gestão, um de seus membros para presidi-la.

Parágrafo único Os membros que comporão este Conselho devem ser associados efetivos e estar em dia com suas obrigações estatutárias, sendo eleitos por votação direta e secreta dos associados, em consonância com a Diretoria, em chapa vinculada a esta, em mandato coincidente.

Artigo 53 Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes e na vacância destes por outros associados que preenchem as condições exigidas, à escolha da Diretoria.

Artigo 54 O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria de seus membros titulares.

Artigo 55 É de competência do Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da entidade e matérias correlatas, bem como emitir pareceres de auditoria e fiscalizar os respectivos atos executivos, inclusive sobre:

- a) valores das contribuições associativas, taxas e demais receitas;
- b) despesas dos diferentes setores de atividades;
- c) orçamento de cada exercício;
- d) auditoria, balancetes e balanços gerais;
- e) inventários de bens.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 56 As eleições para o preenchimento dos cargos que comporão a Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegado (s) junto à Associação Paulista de Medicina, realizar-se-ão no mês de agosto, a cada 3 (três) anos, simultaneamente com as eleições da Associação Paulista de Medicina e da Associação Médica Brasileira.

- Artigo 57 As eleições se farão em conformidade com este Estatuto, com o Código Eleitoral da Associação Paulista de Medicina e com as normas exaradas pelos órgãos competentes.
- Artigo 58 O processo eleitoral será coordenado pela Diretoria.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO

- Artigo 59 A Diretoria da APM – Seção Regional de Botucatu, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados, por meio de periódico com circulação na cidade de Botucatu, do (s) dia (s), horário (s) e local (is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

SEÇÃO III - DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

- Artigo 60 Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo são necessárias as seguintes condições gerais:
- a) ser associado efetivo da entidade, inscrito até a data de 30 de março do ano eleitoral respectivo;
 - b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
 - c) ter quitado, até a data das eleições, os 06 (seis) primeiros meses da contribuição anual respectiva.
- § 1º Os candidatos deverão estar quites com suas contribuições associativas até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.
- § 2º O candidato ao cargo do Conselho Fiscal e da Diretoria, deve ser associado efetivo da entidade inscrito há pelo menos 01 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.
- § 3º O candidato ao cargo de Delegado junto à Associação Paulista de Medicina deve ser associado efetivo da entidade inscrito há pelo menos 01 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.
- § 4º São inelegíveis:
- a) ao cargo de Delegado, o associado que tenha sido eleito para este cargo no exercício anterior e que tenha sido destituído ou faltado, injustificadamente, a pelo menos metade das convocações para as Assembleias de Delegados;
 - b) para o cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o associado que tenha sido eleito para o mesmo cargo nos dois mandatos imediatamente anteriores.
- § 5º Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

- Artigo 61 O Delegado junto à Associação Paulista de Medicina será eleito de acordo com as normas estatutárias, quais sejam:
- a) pelo seu Presidente, que será Delegado nato, quando o número de associados for igual ou inferior a 50 (cinquenta);
 - b) pelo seu Presidente, que será Delegado nato e mais 01 (um) Delegado eleito, quando o número de associados estiver compreendido entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos);
 - c) pelo seu Presidente, que será Delegado nato; pelo Delegado eleito em conformidade com a letra "b" acima e, mais 01

(um) Delegado eleito para cada 200(duzentos) associados ou fração, quando o número de associados for superior a 200(duzentos).

Artigo 62 Serão inelegíveis aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os associados que tenham sido eleitos para o mesmo cargo nos dois mandatos imediatamente anteriores.

SEÇÃO IV - DA FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 63 Os candidatos organizarão chapas que deverão, obrigatoriamente, conter os nomes de todos os candidatos para os cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria da APM e de Delegados às Assembleias da APM, sendo que todos estes candidatos devem ser elegíveis para os cargos respectivos, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, sendo vedado aos candidatos a acumulação de outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente.

§ 2º - Somente serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência dos seus componentes.

Artigo 64 A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria da APM-Regional de Botucatu, até 50 (cinquenta) dias antes da data fixada para as eleições, mediante o devido protocolo nesta Secretaria.

Artigo 65 A Diretoria apreciará a (s) chapa (s) inscrita (s) e emitirá parecer sobre a regularidade da (s) mesma (s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final para apresentação e, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes proclamará a (s) chapa (s) inscrita (s) e as condições que deverão ser satisfeitas para que a (s) chapa (s) em situação irregular possa (m) ser considerada (s) inscrita (s).

Parágrafo Único A regularização mencionada no "caput" deverá ser efetuada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação da Diretoria. E A Diretoria analisará as eventuais regularidades efetuadas, emitindo parecer que proclamará a (s) chapa (s) inscrita (s), no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes.

Artigo 66 A desistência ou morte de algum dos componentes da (s) chapa (s) já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoantes este Estatuto.

SEÇÃO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 67 As eleições para o preenchimento dos cargos que comporão a Diretoria e do Conselho Fiscal e de Delegado (s) junto à Associação Paulista de Medicina, realizar-se-ão no mês de agosto, a cada 3 (três) anos, simultaneamente com as eleições

- da Associação Paulista de Medicina e da Associação Médica Brasileira.
- Parágrafo único As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria e por representantes autorizados das chapas concorrentes.
- Artigo 68 A votação poderá ser realizada presencialmente, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica, conforme Edital de Convocação a ser emitido em 60 (sessenta) dias antes das eleições, por meio de periódico com circulação na cidade de Botucatu, do (s) dia (s), horário (s) e local (is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.
- § 1º - O voto será pessoal, direto, secreto e inviolável, não se admitindo voto por procuração.
- § 2º Serão considerados nulos os votos em desacordo com este Estatuto Social, com o Código Eleitoral da APM e com as normas eleitorais exaradas pelos órgãos competentes.
- § 3º Somente poderão votar os Associados que preencherem os requisitos previstos no artigo 60 deste Estatuto.
- § 4º A votação presencial deverá, obrigatoriamente, recair em dia útil;
- § 5º No caso da votação ser por via eletrônica, esta poderá ser feita durante o período de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que a data de encerramento da respectiva votação deverá coincidir com o dia previsto para a votação presencial estipulada pela AMB.

SEÇÃO VI - DA APURAÇÃO

- Artigo 69 A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o término ininterruptamente.
- § 1º A apuração deverá ser pública.
- § 2º Será lavrada ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados.
- § 3º A APM-Regional de Botucatu deverá comunicar, imediatamente, à Secretaria Geral da APM, por qualquer meio de comunicação, os resultados das eleições da Entidade, devendo remeter as cópias das atas de votação e apuração, bem como a cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria eleita, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da votação.
- § 4º Cada uma das chapas inscritas poderá indicar até 02 (dois) associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para servirem como fiscais da apuração.

SEÇÃO VII - DA POSSE

- Artigo 70 A posse dos eleitos se dará da forma a seguir:
- a) do (s) Delegado (s), em Assembleia Ordinária de Delegados da Associação Paulista de Medicina, a ser realizada no mês de outubro

- consecutivo às eleições, pelo Presidente da Associação Paulista de Medicina do exercício findo;
- b) dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembleia Ordinária, no mês de outubro consecutivo às eleições, pelo Presidente do exercício findo.

CAPÍTULO V - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Artigo 71 O exercício econômico-financeiro da entidade inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro.
- Artigo 72 Anualmente, em 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro, será realizado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras das contas das Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da Entidade.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

- Artigo 73 É considerado patrimônio da entidade os bens móveis e imóveis, legados, doações, subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas.
- Parágrafo único O patrimônio da entidade pode ser independente do patrimônio da Associação Paulista de Medicina, devendo ser administrado pela Diretoria.

SEÇÃO III - DAS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE E SUA APLICAÇÃO

- Artigo 74 São consideradas fontes de recursos da entidade as receitas patrimoniais, inscrições em cursos, eventos, congressos, seminários, simpósios ou similares; anúncios, assinaturas e publicações; patrocínios, doações, convênios e pareceres; livros médicos e quaisquer outros autorizados por lei.
- § 1º As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- § 2º Na manutenção de suas atividades e serviços, a entidade poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição das entidades privadas, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- § 3º A entidade está sujeita a repasses de recursos financeiros da Associação Paulista de Medicina, bem como esta pode lhe prestar assistência financeira.

SEÇÃO IV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

- Artigo 75 A contribuição associativa deve ser fixada pela Diretoria da Entidade, todos os anos, podendo ser dividida em parcelas mensais.
- Parágrafo único A contribuição associativa em nada se vinculam às contribuições associativas obrigatórias e devidas à Associação Paulista de Medicina e Associação Médica Brasileira.
- Artigo 76 O associado terá seus direitos sociais suspensos se estiver em atraso com o pagamento de suas contribuições associativas há mais de 03 (três) meses, portanto, a partir do 4º (quarto) mês de atraso.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 77 Poderão frequentar a Sede da entidade todas as categorias de associados e seus dependentes.
- § 1º A Sede da entidade – denominada Casa do Médico – é o local de reuniões científicas e sociais dos associados.
- § 2º Qualquer associado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias poderá solicitar à Diretoria a utilização da Casa do Médico para eventos, obedecido a cronograma em livro de agendamento para tal e responsabilizando-se pelos danos materiais, eventualmente causados.
- § 3º As festividades somente serão admitidas em caráter privativo dos associados.
- Artigo 78 É vedado à APM Regional de Botucatu e a qualquer dos seus órgãos envolver-se em questões religiosas e político-partidárias.
- Parágrafo único São vedadas reuniões de caráter político partidário e religioso na Casa do Médico.
- Artigo 79 É obrigatório o pedido de licença dos cargos eletivos da entidade, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral, de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativos e executivos, em qualquer esfera do governo.
- Artigo 80 Em caso de dissolução da entidade, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, a Assembleia Geral indicará outra associação congênere, sem fins lucrativos, devidamente registrada, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente, preferencialmente a Associação Paulista de Medicina.
- § 1º – Competirá à APM indicar para qual Seção Regional os associados serão transferidos.
- § 2º Não existindo no Município onde se localiza a entidade instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.
- Artigo 81 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

- Artigo 82 Fica a entidade expressamente autorizada a representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de seus direitos e/ou interesses.
- Artigo 83 O presente Estatuto Social, com as reformas e emendas aprovadas, revoga os anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

Prosseguindo, o senhor presidente colocou em discussão o segundo item da pauta "2 - Aprovação das contas da entidade do exercício findo", oportunidade em que foram aprovadas, por unanimidade dos associados presentes, as contas do ano de 2016, sem qualquer ressalva. Por ultimo, o senhor colocou em discussão o terceiro item da pauta "3 - Outros assuntos de interesse da APM", nada tendo sido apresentado e discutido neste item. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu o comparecimento de todos os presentes e encerrou os trabalhos, de que eu, secretario convidado, lavrei a presente ata, que vai assinada, por mim, pelo presidente desta assembleia, pelo presidente da diretoria e, ainda, pelos associados que a desejarem.